



LEI COMPLEMENTAR Nº 05 de 24 de setembro de 2.015

Reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura de Taquaral, reformula os quadros de pessoal, descreve as atribuições dos cargos e dá outras providências.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal, reformula e reorganiza os quadros de pessoal e descreve as atribuições dos cargos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - É facultado ao Prefeito Municipal, e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para prática de atos administrativos,



conforme se dispuser em regulamento, ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único – O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 4º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela diretoria competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios dotados dessa atribuição, na forma regulamentar;

III – o conjunto de ações adotadas pelo controle interno da Prefeitura, na forma das instruções do Tribunal de Contas.

Art. 5º - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, destinados à solução de problemas comuns, objetivando o melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.



Art. 6º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, nos moldes em que, a respeito, dispuser a Lei Orgânica.

Art. 7º - A administração municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e unidades que lhe são subordinados.

Parágrafo único – A competência do Prefeito é a definida na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município, e a dos diretores dos órgãos, nas leis e nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 8º – A estrutura da Prefeitura é integrada pelos seguintes níveis administrativos: Departamento, Setor e Serviços.

Art. 9º - A estrutura organizacional da Prefeitura é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Departamento de Planejamento e Administração;
- III – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV – Departamento de Educação;
- V – Departamento de Cultura, Esportes e Lazer;
- VI - Departamento de Saúde;
- VII – Departamento de Assistência Social;
- VIII – Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana.



Parágrafo único – Integram ainda, a estrutura administrativa da Prefeitura:

I – as Diretorias de cada respectivo Departamento;

II – os seguintes órgãos:

a) Comissões Municipais com função de orientação e consultoria ao Prefeito em sua atuação político-administrativa, sem relação hierárquica com as unidades administrativas; e

b) Conselhos Municipais com função de auxiliar o Gabinete do Prefeito, as unidades administrativas e as demais Comissões Municipais para assuntos específicos, cujas atividades e relação hierárquica serão definidas em lei.

Art. 10 – Os Departamentos subdividem-se em:

I – Diretoria;

II – Setor;

III – Serviço.

CAPÍTULO IV DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir permanentemente o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades, para a divulgação das atividades da Prefeitura, para o relacionamento interno do Chefe do Executivo e o atendimento dos municípios.



Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é composto de:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Procuradoria do Município;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV – Fundo Social de Solidariedade;
- V – Junta do Serviço Militar.

CAPÍTULO V **DOS DEPARTAMENTOS**

Secção I **Disposições Gerais**

Art. 13 - Os Departamentos serão administrados por Diretores Municipais, hierarquicamente subordinados ao Prefeito.

Art. 14 - Ficam criadas as seguintes Diretorias Municipais:

- I – Diretoria de Planejamento e Administração;
- II – Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- III – Diretoria de Educação;
- IV – Diretoria de Cultura, Esportes e Lazer;
- V – Diretoria de Saúde;
- VI – Diretoria de Assistência Social;
- VII – Diretoria de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana.



Seção II

Do Departamento de Planejamento e Administração

Art. 15 – O Departamento de Planejamento e Administração é o órgão encarregado de proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento através do planejamento, formulação, normatização e execução de políticas, planos de desenvolvimento municipal e instrumentos de modernização administrativa.

Art. 16 – Integram o Departamento de Planejamento e Administração as seguintes unidades subordinadas:

- I – Diretoria de Planejamento e Administração;
- II – Setor de Pessoal;
- III – Setor de Licitação;
- IV – Setor de Compras;
- V – Setor de Almoxarifado;
- VI – Setor de Patrimônio.

Seção III

Do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 17 – O Departamento de Contabilidade e Finanças é o órgão encarregado de gerir, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira do Município.

Art. 18 – Integram o Departamento de Contabilidade e Finanças:

- I – Diretoria de Contabilidade e Finanças;



- II – Setor de Contabilidade;
- III – Setor de Finanças;
- IV – Setor de Lançadaria.

Seção IV
Do Departamento de Educação

Art. 19 - O Departamento de Educação é o órgão encarregado de planejar, formular e implementar as políticas municipais de Educação, especialmente as relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, com consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais ou estaduais e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 20 – Integram o Departamento de Educação as seguintes unidades subordinadas:

- I – Diretoria de Educação;
- II – Setor de Educação Infantil;
- III – Setor de Ensino Fundamental;
- IV – Setor de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- V – Setor de Educação Especial;
- VI – Setor de Educação Complementar;
- VII – Central de Alimentação.

Parágrafo único - A Central de Alimentação é o órgão encarregado do gerenciamento técnico e administrativo do Programa de Alimentação Escolar, além do preparo e distribuição das refeições servidas na Escola Municipal, Estadual, Creche-Escola e Centro de Convivência do Idoso.



Secção V
Do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer

Art. 21 – O Departamento de Cultura, Esportes e Lazer é o órgão encarregado de planejar e executar o conjunto de ações visando o apoio, o incentivo e a valorização das fontes de cultura, a difusão de suas manifestações e a proteção do patrimônio cultural do Município, bem como os programas, projetos e atividades esportivas e de lazer na área de competência do Município.

Art. 22 – Integram o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer:

- I – Diretoria de Cultura, Esportes e Lazer;
- II – Setor de Cultura;
- III – Setor de Esportes e Lazer.

Seção VI
Do Departamento de Saúde

Art. 23 – O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, formulação e implementação das políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais, e pelo respectivo conselho municipal.

Art. 24 - Integram o Departamento de Saúde as seguintes unidades subordinadas:

- I – Diretoria de Saúde;
- II – Setor de Saúde;
- III – Serviços Médicos;



- IV – Serviços Odontológicos;
- V – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Seção VII

Do Departamento de Assistência Social

Art. 25 – O Departamento de Assistência Social é o órgão responsável e encarregado de planejar e organizar a execução das políticas sociais da Administração Pública Municipal, abrangendo ações e atividades que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à mulher e à velhice, assim como a assistência aos carentes quanto à educação, higiene, saúde, alimentação e transporte.

Art. 26 - Integram o Departamento de Assistência Social as seguintes unidades subordinadas:

- I – Diretoria de Assistência Social;
- II – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- III – Centro de Convivência do Idoso;
- IV – Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Secção VIII

Do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana

Art. 27 – O Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana é o órgão responsável pela formulação e operacionalização das políticas públicas municipais, planos, projetos, diretrizes e metas referentes às obras executadas sob administração direta ou por terceiros e aos serviços públicos.



Art. 28 - Integram o Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana as seguintes unidades subordinadas:

- I – Diretoria de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana;
- II – Setor de Engenharia;
- III – Setor de Serviços Urbanos;
- IV – Setor de Meio Ambiente;
- V – Setor de Transportes;
- VI – Serviços de Água e Esgoto;
- VII – Serviços de Iluminação Pública.

CAPÍTULO VI **DA REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 29 - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, os cargos efetivos relacionados pelo Anexo I, que é parte integrante desta lei, e que atualmente encontram-se vagos.

Art. 30 - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, os cargos de provimento em comissão relacionados pelo Anexo II, que é parte integrante desta lei, e que atualmente encontram-se vagos.

Art. 31 – Serão extintos na vacância os cargos em comissão relacionados pelo Anexo III, que é parte integrante desta lei, nas quantidades respectivamente indicadas no referido Anexo.

Art. 32 - Os cargos relacionados no Anexo IV ficam com sua denominação alterada, sem que do ato venha a decorrer qualquer prejuízo para o funcionário titular em seus direitos e vantagens.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Parágrafo único - As alterações deverão ser apostiladas pelo Setor de Pessoal, passando a constar obrigatoriamente dos prontuários funcionais dos respectivos ocupantes dos cargos redenominados.

Art. 33 – Ficam criados e passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos efetivos, de acordo com as respectivas quantidades, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisitos
01	Coordenador de Atividades da 3ª Idade	Concurso	01	20h	Ensino Médio Completo
02	Escriturário	Concurso	02	40h	Ensino Médio Completo
03	Educador Físico	Concurso	05	16h	Curso Superior em Educação Física e registro no CREF
02	Motorista	Concurso	03	40h	4ª Série do Ensino Fundamental e ser portador de CNH
01	Técnico Ambiental	Concurso	03	20h	Ensino Médio Completo ou equivalente e ser portador de CNH – Categorias A ou B
01	Tratorista	Concurso	02	40h	4ª Série do Ensino Fundamental e ser portador de CNH – Modelo C
02	Técnico em enfermagem	Concurso	03	40h	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN



Art. 34 – Fica aprovado, conforme o Anexo V, que é parte integrante desta lei, o Quadro de Cargos Efetivos, de acordo com as respectivas quantidades, denominações, padrão de referência, carga horária semanal e requisito de escolaridade constantes do mencionado anexo.

Art. 35 - Fica aprovado, conforme o Anexo VI, que é parte integrante desta lei, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de acordo com as respectivas quantidades, denominações, padrão de referência e requisito de escolaridade constantes do mencionado anexo.

Parágrafo único - Os cargos relacionados pelo Anexo VI, com as respectivas quantidades e referências, e que não tenham sido especificamente criados por leis anteriores, passam a integrar os quadros de pessoal da Prefeitura, ficando aprovados nos termos deste artigo.

Art. 36 – Fica aprovado o Anexo VII que estabelece a Tabela de Referência dos salários e vencimentos fixos mensais dos servidores municipais.

Art. 37 – Nos termos e para os fins do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica estabelecido o mês de abril de cada ano para revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 38 - As atribuições dos cargos que compõem os quadros de pessoal da Prefeitura ficam estabelecidas de acordo com os seguintes Anexos, que são partes integrantes desta lei:

I – Anexo VIII: define as atribuições dos cargos efetivos;

II – Anexo IX: define as atribuições dos cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME DE TRABALHO E DA ADMISSÃO DOS SERVIDORES**

Art. 39 - Fica mantido o regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para efeito de admissão de pessoal.

Art. 40 - A admissão de servidores da Prefeitura, para os cargos previstos nesta lei, dar-se-á na forma da Constituição Federal, sendo:

I – mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, para os cargos efetivos constantes do Anexo V, obedecido ao número de vagas existentes e as demais condições fixadas em lei;

II - por livre escolha do Prefeito para os cargos em comissão constantes do Anexo VI, obedecido ao número de vagas existentes e as demais condições fixadas em lei.

Art. 41 – Nos termos e para os fins do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão de que trata o Anexo VI serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira.



§ 1º - Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata este artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgãos ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento jurídico da época de ingresso.

Art. 42 - Os professores do Magistério Municipal e os profissionais do ensino reger-se-ão através de lei específica, que aprova o seu plano de carreira e remuneração, incluindo os quadros de pessoal.

Art. 43 - As contratações temporárias na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, obedecerão às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 545, de 10 de abril de 2012.

Art. 44 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 45 - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;



b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 17, 29 de julho de 1997; nº 45, de 06 de março de 1998; nº 50, de 25 de junho de 1998; nº 58, de 20 de novembro de 1998; nº 76, de 19 de maio de 1999; nº 78, de 23 de junho de 1999; nº 83, de 27 de setembro de 1999; nº 95, de 07 de abril de 2000; nº 115, de 19 de abril de 2001; nº 152, de 06 de maio de 2002; nº 158, de 27 de junho de 2002; nº 182, de 05 de março de 2003; nº 184, de 20 de junho de 2003; nº 199, de 13 de outubro de 2003; nº 225, de 09 de março de 2005; nº 232, de 24 de março de 2005; nº 239, de 09 de junho de 2005; nº 296, de 21 de junho de 2006; nº 300, de 06 de outubro de 2006; nº 322, de 06 de dezembro de 2006; nº 326, de 22 de dezembro de 2006; nº 375, de 19 de março de 2008; nº 376, de 19 de março de 2008; nº 377, de 19 de março de 2008; nº 404, de 20 de junho de 2008; nº 424, de 10 de novembro de 2008; nº 440, de 22 de janeiro de 2009; nº 443, de 19 de fevereiro de 2009; nº 446, de 05 de março de 2009; nº 448, de 27 de março de 2009; nº 460, de 29 de julho de 2009; nº 475, de 29 de março de 2010; nº 476, de 29 de março de 2010; nº 479, de 11 de maio de 2010; nº 481, de 24 de maio de 2010; nº 482, de 07 de junho de 2010; nº 483, de 07 de junho de 2010; nº 527, de 07 de novembro de 2011; nº 543, de 10 de abril de 2012; nº 560, de 25 de fevereiro de 2013; nº 564, de 05 de abril de 2013; nº 571, de 03 de junho de 2013; nº 572, de 03 de junho de 2013; nº 574, de 10 de junho de 2013; nº 580, de 11 de julho de 2013, nº 624, de 30 de junho de 2014; nº 645, de 09 de março de 2015; nº 648, de 15 de abril de 2015; nº 652, de 04 de maio de 2015 e, nº 653, de 04 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 24 de setembro de 2015.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS QUE SE ENCONTRAM VAGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO

Quantidade	Denominação
01	Agente de Controle de Vetores
01	Agente de Trânsito
01	Encarregado da Junta Militar
01	Escriturador Financeiro
01	Monitor de Informática
01	Motorista do Conselho Tutelar
01	Enfermeiro Plantonista
02	Auxiliar de Enfermagem
01	Borracheiro/Lavador
01	Jardineiro
01	Secretário



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE SE ENCONTRAM VAGOS
DESTINADOS À EXTINÇÃO

Quantidade	Denominação
01	Coordenador de Projetos Sócio Educacionais e Assuntos da 3ª idade
01	Coordenador Geral do Departamento Municipal de Esporte e Lazer
01	Coordenador Técnico Jurídico
01	Secretário de Finanças
01	Secretário Administrativo



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO III

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTINADOS À EXTINÇÃO NA
VACÂNCIA**

Quantidade	Denominação
01	Assistente de Gabinete
01	Secretário Administrativo
01	Chefe Geral do Dep. Mun.de Obras e Serv. Div. de Água e Esgoto
03	Assessor Desportivo
01	Assessor de Atividades da Terceira Idade
01	Coordenador de Transportes
02	Coordenador de Projetos Especiais



ANEXO IV
CARGOS COM DENOMINAÇÃO ALTERADA

Denominação Antiga	Denominação Atual
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessor Jurídico
Chefe do Departamento Pessoal	Chefe do Setor Pessoal
Responsável pelo Patrimônio	Encarregado do Setor de Patrimônio
Responsável pelo Setor de Licitação	Encarregado do Setor de Licitação
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social	Diretor do Departamento de Saúde
Dirigente Municipal de Educação	Diretor do Departamento de Educação



ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quant	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
06	Agente Comunitário de Saúde	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
04	Agente de Organização Escolar	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Médio Completo
01	Agente Financeiro	Concurso Público	10	40 horas	Ensino Superior Completo em qualquer área
01	Almoxarife	Concurso Público	02	40 horas	Ensino Fundamental Completo
02	Assistente Social	Concurso Público	10	30 horas	Curso Superior em Serviço Social
01	Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social	Concurso Público	10	30 horas	Curso Superior em Serviço Social
08	Atendente	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
01	Auxiliar de Biblioteca	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo